LEI Nº 8.430/2018

Altera dispositivo da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica exigida a formação específica para o cargo de Fiscal de Obras, qual seja, Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, além do registro no órgão competente.

Parágrafo único. As especificações quanto à classificação, quantificação, enquadramento hierárquico, carga horária e promoção por formação escolar do cargo de que trata o caput deste artigo constam do Anexo I desta Lei, cujo conteúdo passa a integrar o Anexo III-I da Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, além de outras providências.

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 6.655 de 2007 que não foram expressamente alterados, modificados ou suprimidos pela presente Lei, continuam em vigor com sua redação atual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

“ANEXO III

HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO

ANEXO III-I”

ADMINISTRAÇÃO GERAL, CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga Horária Mês	Vagas
G.H.37	A	Fiscal de Obras – Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo e registro no Órgão competente	200 H	30
G.H.37	B	Fiscal de Obras – Pós Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	200 H	-
G.H 37	C	Fiscal de Obras – Mestrado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	200 H	-
G.H 37	D	Fiscal de Obras – Doutorado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	200 H	-